

Contrato nº 00704/2020

Processo nº 50009.001251/2020-51

Unidade Gestora:SELOG/RR

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES DE RORAIMA -
DNIT/RR, E A COMPANHIA DE
ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA -
CAER, VISANDO A CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE ÁGUA TRATADA E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA DE ESGOTOS
SANITÁRIOS.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/Superintendência Regional no Estado de Roraima, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.892.707/0026-69, superintendência com endereço atualmente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1184, Bairro Centro, CEP 69.301-420, Boa Vista – RR, que passará a ser no endereço: Av. Ville Roy, nº 03611, CEP 69.306-595 Quadra 201- Lotes 14 e 15, Quadra 163(ant. 201) e Lote 106 (ant.01) Bairro Canarinho, a seguir denominado CONSUMIDOR, representada neste ato pelo Superintendente, **SR. MARCELO GEBER DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 01[REDACTED]3-1 MD/ED, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 052[REDACTED]00, nomeado pela Portaria nº 11, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário da União, dia 12 de fevereiro de 2020, seção 2, nº 30, pg 46, e de outro lado a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, com sede na Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro, em Boa Vista no estado de Roraima, CNPJ/MF nº 05.939.467/0001-15 estatutária por seu Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, brasileiro, separado, portador do RG nº 8[REDACTED]1 SSP/RR e do CPF nº 376[REDACTED]04, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e de Prestação de Coleta de Esgotos Sanitários, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas e seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER para atender as unidades consumidoras de responsabilidade do DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, localizadas no Estado de Roraima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários o DNIT/RR pagará mensalmente à CAER os totais dos volumes medido e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

3.2. **Parágrafo Primeiro** - As contas e/ou faturas de água/esgoto sanitário serão entregues no DNIT, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1184, Bairro Centro, CEP 69.301-420, Boa Vista – RR, que passará a ser no endereço: Av. Ville Roy, nº 03611, Bairro Canarinho, CEP 69.306-595 e Av. Ville Roy nº 04213, Rua Nossa Senhora Aparecida, CEP 69306-405. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através da rede bancária por ela designada, impreterivelmente até a data do vencimento constante nas mesmas, que não poderá ser inferior ao período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação ao DNIT/RR. Após tal prazo computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas na legislação vigente.

3.3. **Parágrafo Segundo** – O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.

3.4. **Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CAER. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CAER poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

3.5. **Parágrafo Quarto** - Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Devido a natureza e essencialidade dos serviços, bem como por ser apenas um o fornecedor possível de tais serviços, o presente contrato será por tempo indeterminado, conforme fundamentação apresentada no item 7. do Projeto Básico SEI (6595875).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO**

5.1. É da inteira responsabilidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE RORAIMA, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA**

6.1. A qualidade da água a ser fornecida a Superintendência Regional do DNIT no estado de Roraima nos termos deste contrato, obedece as normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela PORTARIA Nº 36/MS/GM, DE 19 DE JANEIRO DE 1990 (D.O.U. DE 23/01/90) do Ministério da Saúde.

6.2. **Parágrafo Único** – Caberá unicamente a Superintendência Regional do DNIT no estado de Roraima, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO ESGOTO**

7.1. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER/RR, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º: 47, de março de 1987, é vedado ao DNIT/RR lançar na rede de esgoto sanitário:

7.2. a) gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

7.3. b) substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;

7.4. c) substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos; e

7.5. d) dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, COMPRAS E CESSÃO DE ÁGUA.**

8.1. A Superintendência Regional do DNIT no estado de Roraima não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CAER, durante a vigência deste contrato.

8.2. **Parágrafo Único** – É vedado ao DNIT/RR revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

9.1. A Superintendência Regional do DNIT no estado de Roraima desde já, faculta à CAER, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CAER, bem como as informações cadastrais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A CAER se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo par a CAER, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo as que possam advir.

10.2. **Parágrafo Único** – Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CAER expedirá aviso a Superintendência Regional do DNIT no estado de Roraima, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no “caput” desta cláusula.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DO USO**

12.1. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 65, da Lei n.º: 8.666/93 e alterações.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Programa de trabalho: 26122003220000001

14.2. Elemento da despesa: 339039 SUBITEM: 44- SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO

14.3. Gestão: 390070/39252

14.4. Credor: 05993467/0001-15

14.5. CATSER: 4146

14.6. Número do empenho: 2020NE800116

14.7. Valor do empenho parcial: 3.000, 00(três mil reais)

14.8. Valor estimado do contrato: R\$ 20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais).

14.9. **Parágrafo Único** – No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. A Superintendência Regional do DNIT no estado de Roraima obriga-se:

15.2. a) efetuar o pagamento à CAER, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceiras e quarta deste contrato; e

15.3. b) promover, através de seu representante, servido (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º: 8.666/93, atualizada.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A CAER obriga-se:

16.2. a) iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;

16.3. b) prestar consultoria ao DNIT/RR em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;

16.4. c) caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos ao DNIT/RR ; e

16.5. d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Boa Vista-RR, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

19.2. E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (CONSUMIDOR):

MARCELO GEBER DA SILVA

CPF: 052[REDACTED]00

Superintendente Regional no Estado de Roraima

Pela CAER/RR (CONTRATADA)

JAMES DA SILVA SERRADOR

CPF 376[REDACTED]04

Presidente CAER

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **James da Silva Serrador, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Barros de Sousa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 18/11/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Geber da Silva, Superintendente Regional no Estado de Roraima**, em 18/11/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Luiz França, Agente de Serviços de Engenharia**, em 19/11/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6705535** e o código CRC **88B18217**.